LEI Nº 2178, DE 20 DE MAIO DE 2008.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 138.625,00 (Cento e Trinta e Oito Mil e Seiscentos e Vinte e Cinco Reais), para atender as despesas oriundas do Convênio nº 450/2007, celebrado entre o Município da Lapa e a Secretaria de Estado da Criança e da Juventude – SECJ; Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA e o Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência – FIA, destinado à Aquisição de Equipamentos/Material Permanente e Material de Consumo para o Programa Municipal de Orientação Psico-Sócio-Familiar de Crianças e Adolescentes e Conselho Tutelar, em atendimento a crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, dentro da seguinte dotação:

07 – Secretaria de Desenvolvimento Social
07.03 – Fundo Municipal da Criança e Adolescente
08.243.0019.2.084 – CONVÊNIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA E DA JUVENTUDE – Nº 450/2007.
4.4.90.52.00.00.00.00.1804 – Equipamento e Material Permanente ... R$ 102.106,00
3.3.90.30.00.00.00.00.1804 – Material de Consumo R$ 4.794,00
4.4.90.52.00.00.00.00.1000 – Equipamento e Material Permanente ... R$ 26.725,00
3.3.20.93.00.00.00.00.1804 – Indenizações e Restituições R$ 5.000,00
TOTAL R$ 138.625,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recursos:
Excesso de Arrecadação da Fonte na seguinte conta bancária R$ 111.900,00
Banco do Brasil S/A – 16.124-1
TOTALR$ 111.900,00

Art. 3º - Para dar cobertura a Contrapartida do Convênio serão utilizados recursos próprios por cancelamento parcial da dotação:

07 – Secretaria de Desenvolvimento Social
07.03 – Fundo Municipal da Criança e Adolescente
08.243.0019.2.022 – Fundo da Criança e Adolescente
825:4.4.90.52.00.00.00.00.1000 – Equip. e Material PermanenteR$ 26.725,00

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 20 de Maio de 2008.

Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal